

2559689 ALESSANDRO LIVIO DE ANDRADE CRUZ, mat. nº 5400015/1, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64  
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51  
 Total de Proventos 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 956723**

**PORTARIA RR Nº 1.354 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PROCESSO Nº 2023/306073.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o Art. 86, Inciso V, Lei 142/2021, c/c o Art. 39, Inciso IV c/c art. 44, § 1º, inciso II e § 2º da Lei nº 6.883 c/c art. 97 da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; - 15% de Adicional por Tempo de Serviço, com base no art. 20, da Lei Estadual nº. 4.491/1973 com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; - 20% Adicional de Inatividade, com base no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art.134 da Lei Complementar nº 142/2021, o Soldado BM RG 3923918, RICARDO GLAYDSON JUSTINO BORGES, mat. nº 57173912/1, pertencente ao efetivo do 18º Subgrupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Pará (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.123,51 (dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Soldado/BM - proporcional a 6.271 de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 57,5433%  
 699,44

Gratificação de Habilitação Militar - 20% 139,89  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 699,44  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 20% 230,82  
 Adicional de Inatividade - 20% 353,92  
 Total de Proventos 2.123,51

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, nos termos do da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 956714**

**PORTARIA RR Nº 1319 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/367488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Sargento PM RG 24060, ROSIVAN MAGALHÃES DE MENEZES, mat. nº 5702712/1, lotado no 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º sargento/PM 1.215,50  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10  
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10  
 Gratificação de Tropa - 10% 121,55  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65  
 Representação por Graduação - 35% 425,43  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.148,65

Adicional de Inatividade - 35% 1.742,12  
 Total de Proventos 6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 956718**

**PORTARIA RR Nº 1332 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE FORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2022/327783.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso III e art. 89, inciso VI, ambos da Lei Complementar nº142/2021, art. 110, art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021, art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985, art. art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021 do 3º Sargento PM RG 36200, RUBENS ALVES TELES, mat. nº 57198877/1, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão de Polícia Militar (Redenção), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.939,92 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:  
 Soldo de 3º Sargento PM proporcional a 5.506 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.215,50 correspondente a 50,2836% 611,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 30% 183,36  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 611,19  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 15% 210,86  
 Adicional de Inatividade - 20% 323,32  
 Total de Proventos 1.939,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 956698**

**PORTARIA RR Nº 1318 DE 06 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/165762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente BM RG 1468370 CLÁUDIO ANTONIO DOS SANTOS FREITAS, mat. nº 5399475/1, pertencente ao efetivo da 1ª Seção Independente de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19  
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46  
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82  
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46  
 Representação por Graduação - 35% 926,87  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.740,88  
 Adicional de Inatividade - 35% 4.157,00  
 Total de Proventos 16.034,15

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 956705**

**PORTARIA RR Nº 1378 DE 19 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/189494.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: